



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax
3265-1266 - E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Publicado em	08 / 08 / 2009
Pg.	03
Jornal:	Veja Regional

LEI N.º 985/2009.

SÚMULA: FIXA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS, ASSESSORES, DIRETORES, CHEFE DE DEPARTAMENTO, CONTADOR E MOTORISTAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam concedidas diárias ao Prefeito Municipal, Secretários, Assessores, Diretores, Chefe de Departamento e Contador, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, que se deslocarem da sede do Município de São Sebastião da Amoreira, para outro ponto do território nacional.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo Prefeito Municipal, Secretários Assessores, Diretores, Chefe de Departamento e Contador, com deslocamento, hospedagem e alimentação, nas localidades para onde viajar.

Parágrafo - 1º - O prefeito Municipal, Secretário, Assessores, Diretores e Chefe de Departamento e Contador, farão jus à diária nos seguintes casos:

- 100% (cem por cento) quando permanecer entre 12:00 e 24:00 horas fora da sede;
- 60% (sessenta por cento) quando permanecer de 08:00 a 12:00 horas fora da sede;
- 30% (trinta por cento) quando permanecer de 04:00 a 08:00 horas fora da sede;

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o valor das diárias para o Prefeito Municipal em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 3º Fica estabelecido o valor das diárias para, Secretários, Assessores, Diretores, Chefe de Departamento e Contador em R\$ 200,00 (Duzentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax
3265-1266 - E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Parágrafo 4º - Quando a viagem do Prefeito Municipal, Secretários, Assessores, Diretores, Chefe de Departamento e Contador, tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Artigo 3º - As diárias dos motoristas do Departamento Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Amoreira, nos valores estipulados abaixo:

- Cornélio Procópio R\$ 20,00 (vinte reais);
- Londrina: R\$ 20,00 (vinte reais);
- Maringá: R\$ 20,00 (vinte reais);
- Arapongas: R\$ 20,00 (vinte reais);
- Ivaiporã: R\$ 20,00 (vinte reais);
- Curitiba: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com pernoite;
- Curitiba: R\$ 80,00 (oitenta reais), sem pernoite;
- Demais localidades que se fizerem necessário no atendimento da central de leito R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único – As cidades de Cornélio Procópio, Londrina, Maringá, Arapongas e Ivaiporã, será adiantado os valores das diárias referente a cinco dias, conforme cronograma fornecido pelo Diretor do Departamento de Saúde, onde constará a escala dos motoristas com as respectivas rotas.

Artigo 4º - Os motoristas, quando se deslocarem da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições serão concedidas diárias a título de indenização, para atender às despesas de alimentação e estadia.

Artigo 5º - A percepção de Diárias não pode ser acumulada com a percepção da vantagem da ajuda de custo.

Artigo 6º - As despesas relativas às Diárias, serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários e precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e autorizadas pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax
3265-1266 - E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

Artigo 7º - O beneficiário da diária fica obrigado a apresentar no setor de contabilidade até o 5º dia, após seu retorno á sede, documentação comprobatória, tais como relatório de viagem, certificado de cursos ou treinamentos, entre outros, sob pena de impedimento para a recepção de novas diárias, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referente ás diárias.

Artigo 8º - Fica obrigado a restituir as Diárias não utilizadas em decorrência de retorno antecipado ou cancelamento de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sofrer desconto compulsório em folha de pagamento.

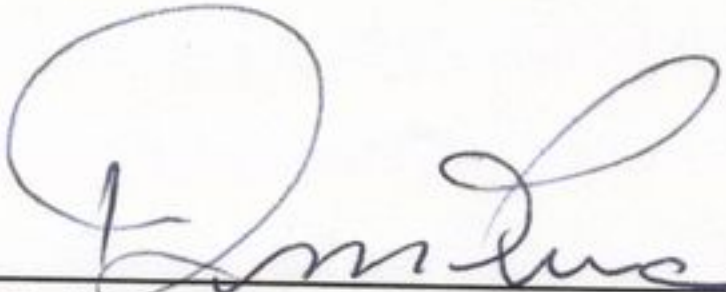
Artigo 9º - A Prefeitura deverá prestar contas bimestralmente ao Legislativo das despesas realizadas com diárias através de relatório com nome do beneficiário, a data e horário de utilização e o valor pago.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de julho de 2009.



Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete



Adelina Rogério da Silva Anésio
Prefeita Municipal.